



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº: 1.749 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2021, e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.724, de 02 de dezembro de 2020.*

**ASTOR JOSÉ DE SÁ**, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e,

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução **Orçamentária Municipal do Exercício de 2021** e altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.724 de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício **de 10% (Dez por cento) para o montante de 20% (Vinte por cento)** do valor da despesa autorizada para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.724, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**  
Administração 2021/2024

**"Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 20% (vinte por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:**

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.**
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado**
- III. - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.**
- IV. - O produto das Operações de Crédito Autorizadas.**
- V. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64."**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**ASTOR JOSE DE** Assinado de forma  
digital por ASTOR JOSE  
**SA:0416527469** DE SA:04165274690  
**0** Dados: 2021.10.08  
11:52:54 -03'00'

Rio Pardo de Minas/MG, 08 outubro de 2021.

  
**Astor José de Sá**  
Prefeito Municipal  
Rio Pardo de Minas - MG

Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas MG